



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/03

proposição
Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.

autor
DEPUTADO PEDRO HENRY e outros

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2401/03

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do Art. 10 do Projeto de Lei 2401/03

VII - um representante de instituição legalmente constituída da área de agricultura;

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação dos OGM deve ter a bioética como pressuposto, portanto de avaliação obrigatória de todos os membros da CTNBio. O setor da agricultura não estava representado.

Brasília/DF
12/11/03

Nome do parlamentar

Assinatura

